



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



RELATÓRIO

PROCESSO Nº 217 de 2025

Conforme determina o artigo 39 do Regimento Interno Vigente a **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL** tem a nobre missão de apresentar o presente Relatório em relação ao Projeto de Lei nº 155 de 2025, de autoria do vereador Everton Bombarda, cuja a relatoria foi atribuída ao Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello, Presidente da Comissão.

I. Exposição da Matéria

Em tramitação nesta Casa de Leis, encontra-se o projeto de lei nº 155 de 2025, intitulado "INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, **O DIA DO TEATRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, sendo este de autoria do vereador Cristiano Gaioto.

A justificativa do autor do presente projeto é que O objetivo instituir, no calendário oficial de eventos do Município, o Dia do Teatro, a ser comemorado anualmente no mês de maio.

Justifica ainda que a iniciativa visa reconhecer e valorizar a importância do teatro como manifestação artística, cultural e social, promovendo o incentivo à cultura local, a formação de plateias e o apoio aos artistas e grupos teatrais da região.

O teatro é uma das expressões artísticas mais antigas da humanidade e exerce um papel fundamental na educação, na crítica social e na promoção da cidadania.

Ao estimular o pensamento crítico, a empatia e o senso de coletividade, o teatro contribui para o desenvolvimento humano e cultural da população.

Argumenta ainda que a escolha do mês de maio se dá por seu simbolismo relacionado à efervescência cultural em diversas cidades brasileiras, bem como pela possibilidade de integrar ações comemorativas ao calendário escolar e cultural do município que hoje já realiza o Festival de Teatro neste mesmo período.

A data poderá ser celebrada com apresentações públicas, oficinas, seminários e parcerias com escolas, companhias teatrais, artistas independentes e instituições culturais.

Por fim, diz que criar um dia municipal Do Teatro, além de reconhecer o valor do teatro como instrumento de transformação social, o estabelecimento do Dia do Teatro busca fortalecer a identidade cultural local, fomentar políticas públicas de incentivo às artes cênicas e estimular a democratização do acesso à cultura.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



II. Do mérito e conclusões do Relator

O parecer da Comissão de Justiça e Redação, conclui que a iniciativa parlamentar do Vereador Everton Bombarda para apresentação do Projeto de Lei nº 155/2025 é plenamente legítima e constitucional, não havendo qualquer vício formal de iniciativa. A matéria não se enquadra nas hipóteses taxativas de reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo previstas no artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, da Constituição Federal e reproduzidas nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais.

A questão central que se apresenta refere-se à legitimidade da iniciativa parlamentar para propor projeto de lei que institui data comemorativa no calendário oficial municipal. Durante décadas, muitos Tribunais de Justiça dos Estados declararam a inconstitucionalidade de leis municipais de iniciativa parlamentar que instituam datas comemorativas, sob o argumento de que tais normas usurpavam a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização administrativa e a estrutura de seus órgãos, especialmente quando implicassem despesas para a administração pública.

No entanto, esse entendimento restritivo foi definitivamente superado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. No julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo nº 878.911/RJ, sob a relatoria do Ministro Gilmar Mendes, com repercussão geral reconhecida (Tema 917), o Plenário do Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese: "Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, 'a', 'c' e 'e', da Constituição Federal)".

O r. parecer da Comissão de Justiça e Redação se manifestou sobre o **Vício de redação e técnica legislativa**, dizendo que há significativo problema de redação e técnica legislativa no artigo 1º que merece correção pela Comissão de Justiça e Redação. O dispositivo estabelece que "Fica instituído no Calendário Oficial do município de Mogi Mirim o 'Dia do Teatro' a ser realizado anualmente do mês de maio".

A expressão "a ser realizado anualmente do mês de maio" apresenta evidente impropriedade gramatical e imprecisão normativa. A redação atual não permite identificar com clareza qual seria a data específica de celebração do "Dia do Teatro", gerando insegurança jurídica e dificuldades operacionais para sua implementação. A preposição "do" (contração da preposição "de" com o artigo "o") não estabelece relação semântica adequada com o substantivo "mês", resultando em construção agramatical e ambígua.

A leitura do parágrafo primeiro do artigo 1º sugere que a intenção do autor seria instituir o "Dia do Teatro" em alguma data específica do mês de maio, ou eventualmente estabelecer que todo o mês de maio seria dedicado ao teatro. No entanto, a redação adotada



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



não permite essa compreensão, pois a expressão "anualmente do mês de maio" não especifica se seria um dia determinado de maio, uma semana de maio, ou todo o mês de maio.

Diante dessa constatação, esta Comissão de Justiça e Redação, no exercício de sua atribuição regimental de aprimoramento técnico das proposições legislativas, deve apresentar emenda substitutiva ao artigo 1º do projeto, corrigindo o vício de redação identificado.

Portanto voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 155/2025, condicionada à aprovação da seguinte emenda substitutiva ao art. 1º do projeto de lei.

Da análise jurídica prestada pela Comissão de Justiça e Redação, na qual foi analisada a questão da competência e da iniciativa, concluindo que a proposta legislativa não padece de vício de constitucionalidade material e formal.

Cabe destaca que no âmbito das atribuições constitucionais de autonomia e interesse local, está inserida a competência legislativa municipal (ver inc. I do art. 30da Constituição da República) para fixar datas e/ou semanas comemorativas e/ou de conscientização popular e inclui-las no calendário oficial de eventos/festividades do Município, como é o caso da matéria contemplada na proposição ora em análise.

Em concordância com o r. parecer, no que se refere à iniciativa legislativa, temos a considerar que são de iniciativa dos integrantes do Poder Legislativo municipal todas as normas cujas matérias a Lei Orgânica Municipal não reserva, expressa ou exclusivamente, ao Prefeito Municipal ou à Mesa Diretora dos trabalhos legislativos.

Portanto, como regra, a fixação de datas e/ou semanas comemorativas e/ou de conscientização popular e sua inclusão em calendário oficial não está reservada ao chefe do Poder Executivo ou à Mesa Diretora da Câmara Municipal. Portanto, trata-se de iniciativa concorrente.

Diante do exposto, entendemos que a simples instituição no Calendário Oficial de Eventos do Município, a exemplo da inclusão do dia/mês do Teatro, sem a geração de despesas ou quaisquer imposições de ônus ou obrigações ao Poder Executivo municipal, secretarias, departamentos ou órgãos, inclusive no tocante à sua divulgação, a nosso ver, caracteriza-se como matéria de competência concorrente.

Consequentemente, não se evidenciam irregularidades na propositura atualmente sob análise, o que implica a ausência de obstáculos que possam impedir a continuidade da proposta apresentada pelo nobre Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Sendo assim, a elaboração deste parecer é FAVORAVEL ao Projeto de Lei nº 155/2025, que “INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, **O DIA DO TEATRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, a ser realizado anualmente no mês de maio de cada ano.

III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Da análise do Projeto de Lei nº 155/2025, é importante ressaltar que esta relatoria, embasada em criteriosa avaliação, não identificou a necessidade de propor emendas ou subemendas ao Projeto em análise, isto porque já o fez a Comissão de Justiça e Redação, com relação a especificar o dia de maio como o Dia do Teatro, ou então deixar o mês de maio com mês comemorativo. Se bem que ao nosso olhar o nobre vereador deixou claro no projeto de lei que ele quer estabelecer um dia específico quando este refere-se “O DIA DO TEATRO”, tendo somente passado despercebido citar a data específica.

IV. Decisão do Relator

Em consonância com o entendimento do autor do Projeto de Lei, esta Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social também reconhece e valoriza a importância do teatro como manifestação artística, cultural e social, promovendo o incentivo à cultura local, a formação de plateias e o apoio aos artistas e grupos teatrais da região.

Como bem disse o autor do projeto de Lei, o teatro é uma das expressões artísticas mais antigas da humanidade e exerce um papel fundamental na educação, na crítica social e na promoção da cidadania.

E sim ao estimular o pensamento crítico, a empatia e o senso de coletividade, o teatro contribui para o desenvolvimento humano e cultural da população.

Como bem-dito pelo autor do projeto, criar um dia municipal Do Teatro, além de reconhecer o valor do teatro como instrumento de transformação social, o estabelecimento do Dia do Teatro busca fortalecer a identidade cultural local, fomentar políticas públicas de incentivo às artes cênicas e estimular a democratização do acesso à cultura.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Dessa forma, esta Relatoria, após análise, chega à conclusão de que a presente propositura não revela quaisquer vícios que possam prejudicar a sua tramitação. Baseado nessa análise por esta comissão, é com satisfação que este parecer é apresentado como **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei em questão. Portanto, encaminhamos este projeto de Lei para que o Plenário aprecie a presente propositura com vistas a “**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O DIA DO TEATRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



PARECER DAS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 155 de 2025 DE AUTORIA DO VEREADOR EVERTON BOMBARDA.

Em estrita consonância com o voto proferido pelo eminente Relator e em cumprimento ao artigo 39 do Regimento Interno Vigente, todos os membros das comissões de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e Finanças e Orçamento foram favoráveis ao presente parecer no projeto de Lei em análise.

A tramitação deste projeto se apresenta como um passo significativo em direção ao reconhecimento mais que justo do valor do teatro como instrumento de transformação social, o estabelecimento do Dia do Teatro busca fortalecer a identidade cultural local, fomentar políticas públicas de incentivo às artes cênicas e estimular a democratização do acesso à cultura.

Portanto, esta Comissão manifestam o Parecer FAVORÁVEL, ao presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello
Presidente

Vereador Everton Bombarda
Vice-presidente

Vereador Willians Mendes de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADORA MARA CHOQUETA
Presidente

VEREADOR MARCIO DENER CORAN
Vice-Presidente

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=54FD5TG4UC5Z84U7>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 54FD-5TG4-UC5Z-84U7

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 54FD-5TG4-UC5Z-84U7